



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
Departamento de Administração de Pessoal
Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

Boletim de Pessoal / Serviços

Ano 2 - Nº. 216 - Publicação 28/11/2018

Maria Valéria Costa Correia

Reitora

José Vieira da Cruz

Vice-reitor

Aruã Silva de Lima

Chefe de Gabinete

Sandra Regina Paz da Silva

Pró-reitora de Graduação (Prograd)

Alejandro Cesar Frery Orgambide

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação (Propep)

Joelma de Oliveira Albuquerque

Pró-reitora de Extensão (Proex)

Silvana Marcia de Andrade Medeiros

Pró-reitora Estudantil (Proest)

Flávio José Domingos

Pró-reitor de Gestão Institucional (Proginst)

Carolina Gonçalves de Abreu

Pró-reitora de Gestão de Pessoas e do Trabalho (Progep)

Dilson Batista Ferreira

Superintendente de Infra-estrutura (Sinfra)

Regina Maria dos Santos

Superintendente do Hospital Universitário - HUPPA

Frederich Duque Morcerf Ebrahim

Diretor Geral (DAP)

Expediente

Formatação, diagramação e publicação:
Central de Atendimento ao Servidor

Coordenadoria de Atendimento ao Servidor (CAS)

Coordenador: Mario Silvestre Rodrigues

Supervisora: Adriana Calazans Lordaro



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DE ALAGOAS**



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO II Nº 216 – de 28 de Novembro de 2018 - Publicação em: 28 de Novembro de 2018

GABINETE DA REITORIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 71/2018-CONSUNI/UFAL, de 05 de novembro de 2018

APROVA O
RECONHECIMENTO DE
DIPLOMA DE DOUTORADO
OBTIDO POR CARLOS
EDUARDO DE FARIAS SILVA.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, tendo em vista o que consta do Processo nº. 017493/2018-03 e de acordo com a deliberação tomada, por unanimidade, na sessão ordinária mensal ocorrida em 05 de novembro de 2018; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 18/2017-CONSUNI/UFAL;

CONSIDERANDO a decisão favorável da Comissão de Avaliação designada pelo Programa de Pós-Graduação da Rede Nordeste de Biotecnologia – RENORBIO, vinculado à Unidade Acadêmica Instituto de Química e Biotecnologia (IQB/UFAL), conforme consta nos autos do processo;

CONSIDERANDO o Parecer favorável da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEP/UFAL, bem como a recomendação favorável da Câmara Acadêmica, aprovada na reunião ocorrida no dia 22/10/2018;

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o reconhecimento do Diploma de DOUTORADO em Engenharia Industrial, Química e Ambiental obtido por CARLOS EDUARDO DE FARIAS SILVA e outorgado pela Universidade da Pádua (ITÁLIA).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 05 de novembro de 2018.

RESOLUÇÃO Nº. 72/2018-CONSUNI/UFAL, de 05 de novembro de 2018

APROVA A REFORMULAÇÃO
DE PROJETOS
PEDAGÓGICOS DE CURSOS
DE GRADUAÇÃO.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, tendo em vista o que consta dos processos descritos em anexo de acordo com a deliberação tomada, por unanimidade, na sessão ordinária mensal ocorrida em 05 de novembro de 2018; CONSIDERANDO o Parecer Técnico favorável da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD/UFAL, constante nos autos dos referidos processos;

CONSIDERANDO a recomendação favorável da CÂMARA ACADÊMICA do CONSUNI aprovada, por unanimidade, na reunião ocorrida no dia 22/10/2018;

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a reformulação de PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO, conforme tabela em anexo e detalhamento descrito nos referidos processos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 05 de novembro de 2018.

(Anexo da Resolução nº. 72/2018-CONSUNI/UFAL)

Campus ARAPIRACA	PEDAGOGIA - Licenciatura (Proc. nº. 031183/2018-93)
	EDUCAÇÃO FÍSICA - Licenciatura (Proc. nº. 034515/2018-91)
	QUÍMICA - Licenciatura (Proc. nº. 034002/2018-81)
	AGRONOMIA - Bacharelado (Proc. nº. 034692/2018-78)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO II Nº 216 – de 28 de Novembro de 2018 - Publicação em: 28 de Novembro de 2018

	ENFERMAGEM - Bacharelado (Proc. nº. 033111/2018-81)
	ARQUITETURA E URBANISMO - Bacharelado (Proc. nº. 033714/2018-82)
	ADMINISTRAÇÃO - Bacharelado (Proc. nº. 033750/2018-46)
	SISTEMA DE INFORMAÇÃO - Bacharelado PENEDO (Proc. nº. 033689/2018-37)
	TURISMO - Bacharelado PENEDO (Proc. nº. 033608/2018-07)
	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - Licenciatura PENEDO (Proc. nº. 030623/2018-95)
	PSICOLOGIA - Bacharelado PALMEIRA DOS ÍNDIOS (Proc. nº. 030338/2018-74)
Campus do SERTÃO	HISTÓRIA - Licenciatura (Proc. nº. 033924/2018-71)
	PEDAGOGIA - Licenciatura (Proc. nº. 033921/2018-37)
	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO – Bacharelado (Proc. nº. 030805/2018-66)

RESOLUÇÃO Nº 73/2018-CONSUNI/UFAL, de 05 de novembro de 2018

REFORMULA AS NORMAS E OS PROCEDIMENTOS DA SOLENIDADE DE COLAÇÃO DE GRAU DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA UFAL.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, tendo em vista o que consta

do Processo nº 23065.031048/2017-67 e de acordo com a deliberação tomada na sessão ordinária mensal ocorrida em 05 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO a efetiva necessidade de atualização das normas e procedimentos relativos à solenidade de colação de grau nesta Universidade, de maneira a garantir os princípios que a regem como instituição pública; CONSIDERANDO que a colação de grau é um ato oficial, público, solene e obrigatório, em que a Universidade confere aos concluintes dos cursos de graduação o grau que lhes são inerentes;

CONSIDERANDO a proposta amplamente discutida em plenárias do Fórum dos Colegiados dos Cursos de Graduação junto a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD/UFAL) e a equipe técnica do Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA/UFAL);

CONSIDERANDO a prévia discussão ocorrida na Câmara Acadêmica do CONSUNI, em reunião realizada no dia 13/08/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Reformular as normas e os procedimentos da solenidade de colação de grau dos cursos de Graduação, no âmbito da Universidade Federal de Alagoas – UFAL, conforme previsto nos termos desta resolução.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - A Colação de Grau ocorrerá em solenidade pública presidida pelo/a Magnífico/a Reitor/a a quem compete conferir o grau aos graduandos concluintes, e será ofertada em 03 (três) modalidades e na seguinte prioridade: 1º Colação de Grau Social, 2º Colação de Grau de Turma e 3º Colação de Grau Emergencial.

I - COLAÇÃO DE GRAU SOCIAL – Possui condição prioritária entre as demais modalidades de colação de grau ofertadas pela instituição, é isenta de taxas ou vínculos contratuais, configura-se pelo seu caráter democrático, acessível a todos os graduandos independente de sua condição econômica e social e ocorre de forma unificada, envolvendo conjuntamente



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO II Nº 216 – de 28 de Novembro de 2018 - Publicação em: 28 de Novembro de 2018

graduandos de todos os cursos de graduação ofertados pela Universidade.

II – COLAÇÃO DE GRAU DE TURMA - É a modalidade em que um grupo de graduandos do mesmo curso, mesma área de conhecimento e/ou áreas afins, decide por contratar pessoa física ou jurídica para assessoramento na organização da solenidade de colação de grau;

III - COLAÇÃO DE GRAU EMERGENCIAL - Sua solicitação e admissão ocorre apenas em casos excepcionais, pois trata-se de uma solenidade restrita, realizada no Gabinete da Reitoria, quando o formando necessita em caráter emergencial de documento que certifica a outorga do grau.

§ 1º - O cronograma das solenidades de colação de grau será definido pela Comissão Interna do Cerimonial (prevista no artigo 5º) e pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA/UFAL);

§ 2º - Os graduandos/as concluintes só poderão abrir processo solicitando a colação de grau dentro dos prazos estabelecidos para cada modalidade;

§ 3º - A solicitação de colação de grau deverá ocorrer mediante o cadastro de processo administrativo que deverá conter, em qualquer das suas modalidades, os seguintes documentos e requisitos:

- Formulário específico fornecido pelo DRCA;
- Cópia do documento de Registro Geral - RG autenticada pelo DRCA;
- Formulário de quitação com o ENADE devendo o concluinte encaminhar à Coordenação do Curso que atestará a regularidade perante o referido exame (DRCA);
- Declaração de quitação com a Biblioteca Central e/ou Biblioteca Setorial (se houver);
- Curso integralizado (cumprimento de todos os componentes curriculares exigidos para a conclusão do curso, conforme Projeto Pedagógico, inclusive o TCC) no ato do cadastro do processo.

§ 4º - O/A graduando/a que estiver, justificadamente, impossibilitado/a de comparecer à solenidade de colação de grau poderá nomear um Procurador, mediante

procuração específica para esse fim, que ficará anexada à Ata de Colação de Grau e, neste caso, o mesmo estará apto a incorporar todos os direitos do graduando excetuando sua nomeação como juramentista ou orador e a vestimenta da beca;

§ 5º - O uso da veste talar (beca) é obrigatório na modalidade de Colação de Grau de Turma e opcional, nas modalidades de Colação de Grau Social e Emergencial;

§ 6º - O/A graduando/a que colar grau em determinada modalidade não poderá participar de outra modalidade na qualidade de formando.

§ 7º - O/A graduando/a deverá utilizar a veste talar (beca) exclusivamente nas solenidades oficiais de colação de grau, com a vedação do seu uso em qualquer outro tipo de cerimônia, sendo passível de penalidades;

§ 8º - O/A graduando/a que chegar com a solenidade de grau em curso, mesmo com a devida justificativa, não poderá assinar a ata e não colará grau naquela data.

Art. 3º - Na impossibilidade de serem conduzidas pelo/a Magnífico/a Reitor/a, as solenidades de colação de grau deverão ser presididas na seguinte ordem de precedência:

- Vice-Reitoria;
- Pró-Reitoria de Graduação;
- Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- Pró-Reitoria de Extensão;
- Pró-Reitoria Estudantil
- Direção de Unidades Acadêmicas ou de Campus Fora de Sede.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE COLAÇÃO DE GRAU

Art. 4º - A Colação de Grau Social será realizada respeitando-se obrigatoriamente as seguintes disposições:

- As Colações Sociais ocorrerão nas dependências da Universidade e, em caso de indisposição de local, poderá a Comissão Interna do Cerimonial da UFAL solicitar agendamento externo mediante autorização do/a Magnífico/a Reitor/a ou de seu representante legal;



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO II Nº 216 – de 28 de Novembro de 2018 - Publicação em: 28 de Novembro de 2018

b) Os/as graduandos/as deverão solicitar o agendamento da colação de grau após o término do semestre letivo, desde que o curso esteja integralizado, respeitando o prazo mínimo de 30 dias entre a data de solicitação e a data pretendida para a colação de grau.

c) Os graduandos/as que estiverem apenas com pendência na carga horária de Estágio Supervisionado, carga horária flexível e/ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverão solicitar o agendamento da colação de grau após a integralização do curso, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a data de solicitação e a data pretendida para a colação de grau.

Art. 5º - A Colação de Grau de Turma será realizada respeitando-se obrigatoriamente as seguintes disposições:

a) Deverá ser constituída uma Comissão de Formatura escolhida pelo(s) Curso(s) com, no mínimo, 03 (três) estudantes concluintes, que representarão os interesses dos/as graduandos/as junto à UFAL;

b) A Comissão de Formatura poderá agendar a Colação de grau de Turma em qualquer momento, observando o cronograma das colações de grau.

c) Os Graduandos/as que participarão da Colação de Grau de Turma deverão solicitar a colação de grau após a integralização do curso, respeitando o prazo mínimo de 20 (vinte) dias entre a data de solicitação e a data pretendida para a colação de grau.

d) A Colação de Grau de Turma ocorrerá com, no mínimo, 30 (trinta) graduandos/as e, no caso de desistência de alguns destes para a participação em Colação de Grau Emergencial, a referida Colação de Grau de Turma agendada ocorrerá com o percentual reduzido em 10% do número de graduandos/as, passando a ter 27 (vinte e sete) participantes.

e) Poderá ocorrer a junção da turma com outros cursos, desde que sejam da mesma área de conhecimento e/ou áreas afins;

f) É garantida a gratuidade da Colação de Grau de Turma desde que realizada dentro das dependências da

Universidade e respeitando-se a agenda, assim como, os horários estabelecidos pela Comissão Interna do Cerimonial da UFAL.

§ 1º - As Colações de Turma ocorrerão nas dependências da Universidade e em caso de indisposição de local, a Comissão de Formatura poderá solicitar agendamento externo mediante autorização do(a) Magnífico(a) Reitor(a) ou seu representante legal;

§ 2º - Nas colações realizadas fora das dependências da Universidade deverão ser garantidos, pelos/as graduandos/as concluintes, os recursos necessários para o transporte e a alimentação da Comissão Interna do Cerimonial da UFAL e demais autoridades responsáveis pelo evento;

§ 3º - As Colações de Turma deverão seguir rigorosamente o protocolo estipulado pela Comissão Interna do Cerimonial da UFAL, respeitando-se inclusive o tempo de fala designado para os discursos dos convidados e autoridades, cujas cerimônias terão duração de, no máximo, 03 (três) horas e no período noturno deverão ser encerradas até às 23:00 horas.

§ 4º - Os custos extraordinários do ato da colação de grau, tais como decoração, confecção de convites, realização de eventos, aposição de placas, aulas da saudade, cerimônias religiosas e bailes de formatura, dentre outros, ficarão sob a responsabilidade dos/as graduandos/as concluintes;

§ 5º - As solenidades de Colação de Grau de Turma, mesmo que realizadas fora das dependências da Universidade, tem caráter público, sendo assegurada a participação de graduandos/as com curso integralizado, independentemente do pagamento de taxas firmadas em contrato com as empresas envolvidas no evento;

§ 6º - É de total responsabilidade do/a graduando/a as providências quanto à vestimenta adequada à solenidade;

§ 7º - Os cursos que são constituídos por mais de 01 (uma) turma de concluintes terão 01 (uma) única colação de grau.

Art. 6º - A Colação de Grau Emergencial ocorrerá independentemente do prazo previsto no parágrafo 2º do



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO II Nº 216 – de 28 de Novembro de 2018 - Publicação em: 28 de Novembro de 2018

artigo 2º, sendo realizada apenas nos seguintes casos, mediante documentos comprobatórios:

- a) Posse em concurso público;
- b) Celebração de contrato de trabalho com pessoa jurídica de direito público e/ou privado;
- c) Aprovação em Curso de Pós-Graduação Stricto sensu;
- d) Aprovação em Programas específicos do Governo Federal;
- e) Transferência ex-offício;
- f) Doenças impeditivas;
- g) Retorno à cidade de origem (Estudantes com vínculo em Programas de Convênio).

§ 1º - O/A graduando/a conluente deve estar com o curso integralizado até 72 (setenta e duas) horas antes da data agendada para a colação;

§ 2º - A Colação de Grau Emergencial impedirá a efetiva participação do/a graduando/a nas solenidades públicas de Colação de Grau Social ou de Turma, bem como a utilização de veste talar (beca).

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

DA SOLENIDADE

Art. 7º - As solenidades de colação de grau são oficiais, organizadas pela Comissão Interna do Cerimonial da UFAL, com a participação do Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA/UFAL), das Unidades Acadêmicas, das Direções de Campus Fora de Sede e Coordenações de Curso.

§ 1º - A programação e organização da solenidade de colação de grau caberá, exclusivamente, à Comissão Interna do Cerimonial da UFAL, designada pelo/a Magnífico/a Reitor/a através de portaria específica, sendo vedada a participação de particulares nessas atividades e nos demais atos acadêmicos;

§ 2º - Os serviços de terceirizados que porventura sejam contratados pelos/as graduandos/as conluentes, deverão obrigatoriamente submeter-se à Coordenação e orientação da Comissão Interna do Cerimonial da UFAL.

Art. 8º - As solenidades de colação de grau devem ser registradas em Atas, as quais serão arquivadas no Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA/UFAL).

Art. 9º - Serão entregues aos/as graduandos/as os seguintes documentos durante a solenidade de colação de grau:

I - Certidão de colação de grau;

II - Histórico Acadêmico.

Parágrafo único - A expedição do Diploma poderá ser solicitada pelo/a graduado/a no primeiro dia após a sua colação de grau, através de requerimento específico.

Art. 10 - O cronograma das solenidades de colação de grau estará disponibilizado no portal da UFAL.

Art. 11 - Na solenidade de colação de grau serão observadas as seguintes normas:

I - Na colação de grau social, obrigatoriamente, o/a Reitor/a ou seu representante legal presidirá a solenidade ocupando o centro da mesa, ladeado/a por, no mínimo, 02 (dois) Pró-Reitores e demais autoridades (quando convidadas pela Presidência da mesa), observando-se as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência, conforme legislação em vigor;

II - Na colação de grau de turma, obrigatoriamente, o/a Reitor/a ou seu representante legal presidirá a solenidade ocupando o centro da mesa, ladeado/a pelos Pró-Reitores, pela respectiva Direção da Unidade Acadêmica, pela Coordenação do Curso, pelo Patrono, pelo Paraninfo e, eletivamente, pelo/a homenageado/a, por 01 (um) representante do Diretório Central dos Estudantes (DCE) e demais autoridades (quando convidadas pela Presidência da mesa), observando-se as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência, conforme legislação em vigor;

III - A Presidência da Mesa e demais Pró-Reitores comparecerão à solenidade pública com vestes talar (beca);



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO II Nº 216 – de 28 de Novembro de 2018 - Publicação em: 28 de Novembro de 2018

IV - Docentes e Técnicos-Administrativos da Universidade, enquanto membros que compõem a mesa, estarão com as vestes talares (beca).

Art. 12 - Antes do início da solenidade, o/a graduando/a que atender ao previsto no parágrafo 3º do artigo 2º, assinará a lista de presença de Ata da solenidade, que estará sob a responsabilidade da Comissão Interna do Cerimonial da UFAL e dos CRCAs dos Campi Fora de Sede.

§ 1º - A inexistência de assinatura do/a graduado/a na lista de presença da Ata da solenidade, caracterizará a ausência dele à respectiva colação de grau;

§ 2º - O/A graduando/a deverá permanecer na solenidade até o encerramento, sendo proibido/a de se ausentar, caso contrário sua colação de grau deverá ser anulada.

Art. 13 - A solenidade transcorrerá na seguinte ordem:

I - Composição da mesa pelas autoridades;

II - Chamada dos/as graduandos/as para o posicionamento em área previamente delimitada, reunidos por curso;

III - Abertura da sessão solene presidida pelo/a Magnífico/a Reitor/a ou seu representante legal;

IV - Execução do Hino Nacional Brasileiro;

V - Palavra do Diretor da Unidade Acadêmica ou do Campus Fora de Sede do respectivo Curso ou seu respectivo representante;

VI - Discurso de 01 (um) orador representando os/as graduandos/as;

VII - Juramento proferido apenas por 01 (um) graduando/a, independente da quantidade de concluintes, o qual representará o seu curso/turma;

VIII - Chamada do/a estudante que representará o corpo de graduandos/as pela Coordenação do Curso para a outorga do grau e chamada nominal dos demais para o recebimento dos documentos de conclusão;

IX - Homenagens, no máximo em número de 03 (três), compreendendo todas as categorias de homenageados;

X - Discurso do Patrono e do Paraninfo;

XI - Encerramento da sessão pelo/a Magnífico/a Reitor/a ou seu representante legal.

Parágrafo Único - No caso de formatura com mais de um curso, o tempo disponível para os discursos de Orador, Paraninfo e Patrono serão distribuídos, conforme protocolo da equipe de cerimonial.

Art. 14 - Após o discurso do orador, o(a) Presidente da solenidade procederá o ato do juramento da seguinte forma:

I - Um/a graduando/a prestará o juramento em voz alta, com o braço direito erguido na vertical, sendo acompanhado em coro pelos/as demais graduandos/as;

II - Durante o juramento, ficarão de pé os/as graduandos/as e os membros da mesa.

III - A colação de grau dar-se-á após a conclusão do juramento, quando o/a Magnífico/a Reitor/a conferirá o grau aos/as graduandos/as.

CAPÍTULO IV

DA APOSIÇÃO DE PLACA DE FORMATURA

Art. 15 - Nos casos em que houver a confecção e aposição de placa de formatura, esta deve conter, no mínimo, as seguintes especificações:

I - Identificação da instituição;

II - Identificação do corpo dirigente na seguinte ordem: Reitor/a, Pró-Reitoria de Graduação, Direção de Campus Fora de Sede, Direção de Unidade Acadêmica, Coordenação de Curso ou representante;

III - Relação dos/as graduandos/as;

IV - Tamanho mínimo de 0,50m de Largura e 0,40m de Altura;

V - Tamanho máximo de 1,00m de Largura e 0,70m de Altura.

§ 1º - Somente será permitida a aposição de 01 (uma) placa por semestre, para cada curso;

§ 2º - A placa de formatura somente será afixada nas dependências da Universidade se obedecer ao tamanho padrão estabelecido neste artigo e se na mesma constar os nomes de todos/as os/as concluintes do curso, naquele semestre, independentemente de terem contribuído financeiramente para a confecção da placa;



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO II Nº 216 – de 28 de Novembro de 2018 - Publicação em: 28 de Novembro de 2018

§ 3º - A placa não poderá conter nome ou foto de concluinte que não tenha efetivamente colado grau;

§ 4º - A afixação da placa fica condicionada à solicitação formal, cabendo à Direção da Unidade Acadêmica, do Campus Fora de Sede ou da Unidade Educacional a análise e devida autorização;

§ 5º - A placa deverá ser fixada pelo solicitante, conforme local indicado pela Direção da Unidade Acadêmica, do Campus Fora de Sede ou Unidade Educacional, responsabilizando-se inclusive por possíveis danos provocados ao patrimônio da Universidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A atuação de profissionais (pessoas físicas e/ou jurídicas) nas solenidades de colação de grau será disciplinada por documentos normativos emitidos pela UFAL e estarão sob supervisão da Comissão Interna do Cerimonial da UFAL.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA/UFAL) em conjunto com a Comissão Interna do Cerimonial da UFAL.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, para ser efetivada a partir do ano letivo de 2019.1, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 16/2002-CEPE/UFAL, de 11/11/2002.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 05 de novembro de 2018.

RESOLUÇÃO Nº 75/2018-CONSUNI/UFAL, de 08 de novembro de 2018

REGULAMENTA NORMAS E PROCEDIMENTOS REFERENTES À CONCESSÃO DE BOLSAS PARA SERVIDORES DA UFAL E PESQUISADORES EXTERNOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, tendo em vista o que consta do Processo nº 23065.003583/2018-17 e de acordo com a deliberação aprovada na sessão extraordinária, ocorrida em 08 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO a atual legislação vigente: a Lei nº 9.394/1996 (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, assegurando em seu artigo 53 a autonomia universitária para estabelecer, aprovar e executar projetos de ensino, pesquisa e extensão; a Lei nº 9.250/1995, que cuida da legislação do imposto de renda isentando as bolsas em seu artigo 26; a Lei nº 10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, autoriza em seu artigo 9º a celebração de acordos de parceria com o pagamento de bolsas; a Lei nº 12.772/2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e que, no seu inciso VII do artigo 21, requer regulamentação própria das IFEs para o recebimento de bolsas de ensino, pesquisa e extensão; o Decreto nº 9.283/2018 que regulamentou a Lei nº 10.973/2004, cujo artigo 35 autoriza a concessão de bolsa diretamente pela ICT aos seus servidores;

CONSIDERANDO o Parecer nº 24/2016 da CÂMARA PERMANENTE DE CONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU que possibilita que as atividades meio e finalísticas sejam contempladas com bolsas para o desenvolvimento de projetos;

CONSIDERANDO a Nota nº 00091/2018 da Procuradoria Geral da UFAL emitida em 18/09/2018, conforme consta nos autos do processo;

CONSIDERANDO a análise prévia da CÂMARA ADMINISTRATIVA do CONSUNI realizada no dia 29/10/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - Regulamentar as normas e procedimentos referentes à concessão de bolsas para servidores da



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO II Nº 216 – de 28 de Novembro de 2018 - Publicação em: 28 de Novembro de 2018

Universidade Federal de Alagoas e pesquisadores externos, conforme previsto nesta Resolução.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - A concessão de bolsas para servidores da UFAL e pesquisadores externos vinculados à administração pública destinam-se à execução de Projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão, Estímulo à Inovação, Desenvolvimento Tecnológico e Institucional decorrentes de parcerias com instituições públicas e privadas, as quais englobam os instrumentos que formalizam as relações de cooperação onde há transferência de recursos financeiros para a Universidade, que se responsabiliza pela gestão administrativa e financeira destes recursos.

Art. 3º - As bolsas referidas nesta resolução se destinam à execução de Projetos que incluem:

I - a realização de estudos e atividades de ensino em todos os seus níveis;

II - o desenvolvimento da pesquisa, de tecnologias e da inovação em produtos, serviços ou processos;

III - o estímulo à inovação em ambiente produtivo;

IV - o estímulo à extensão e cultura;

V - o desenvolvimento institucional;

VI - o apoio administrativo e logístico.

Parágrafo Único - Os projetos destinados à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, na UFAL e em empresas, também podem ser enquadrados como projetos de estímulo à inovação no ambiente produtivo.

Art. 4º - Os recursos financeiros para o pagamento das bolsas podem ser oriundos de órgãos públicos, das agências oficiais de fomento, empresas públicas, privadas ou sociedades de economia mista, das entidades de interesse das categorias profissionais, de pessoas físicas e de organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único - Não serão utilizados recursos financeiros do custeio da Universidade.

Art. 5º - Estão habilitados a receber as referidas bolsas:

I - Docentes e/ou Técnicos-Administrativos ativos ou aposentados do quadro de servidores da UFAL;

II - Pesquisadores externos.

Parágrafo Único - São considerados pesquisadores externos aqueles que não fazem parte do quadro de servidores da UFAL, com ou sem vínculo com a Administração Pública, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

Art. 6º - A realização das atividades relativas à concessão da bolsa não poderá prejudicar o cumprimento das demais atribuições funcionais e regulares dos servidores vinculados à UFAL, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 8º e 9º da Lei nº 10.973/2004, devendo sempre ter caráter temporário.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 7º - São requisitos para a concessão das bolsas:

I - Não possuir relação com o Coordenador do projeto na qualidade de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do Coordenador, na forma da legislação vigente;

II - Não estar na qualidade de sócio, acionista, cotista ou comanditário da entidade financiadora, nos casos de sociedades privadas.

CAPÍTULO III

DOS VALORES DAS BOLSAS

Art. 8º - O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos Docentes e Técnicos-Administrativos, vinculados aos projetos, não poderá exceder ao maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas no artigo 7º, § 2º, do Decreto nº. 7.423/2010.

§ 1º - O valor das bolsas deverá constar no Projeto ou Plano de Trabalho.



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO II Nº 216 – de 28 de Novembro de 2018 - Publicação em: 28 de Novembro de 2018

§ 2º - Quando não previsto no Plano de Trabalho, as alterações no valor das bolsas, durante a vigência do projeto, deverão ser comunicadas à Pró-Reitoria de Gestão Institucional (PROGINST).

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As bolsas caracterizam-se como doação, não configurando-se como vínculo empregatício, não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária e sua tributação ou isenção obedecerá à legislação vigente.

Art. 10 - A Administração Superior da UFAL elaborará instruções complementares que disciplinem os procedimentos para concessão de bolsas e a criação de mecanismos de controle necessários ao cumprimento desta resolução.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão Institucional (PROGINST).

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 08 de novembro de 2018.

RESOLUÇÃO Nº 76/2018-CONSUNI/UFAL, de 08 de novembro de 2018

APROVA O CALENDÁRIO
ACADÊMICO (2018/2019)
DO CURSO DE
AGROECOLOGIA
(BACHARELADO).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL e de acordo com a deliberação aprovada, por unanimidade, na sessão extraordinária ocorrida em 08 de novembro de 2018; CONSIDERANDO a Portaria nº. 19/2016-INCRA, de 15/01/2016, que estabeleceu as diretrizes específicas

para o desenvolvimento do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA); CONSIDERANDO a criação e implantação do Curso de Graduação em AGROECOLOGIA (Bacharelado) na UFAL, integrante do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), aprovada pela Resolução nº. 38/2018-CONSUNI/UFAL, de 04/06/2018;

CONSIDERANDO que a proposta pedagógica do curso se caracteriza pela Pedagogia da Alternância, com a realização de módulos, denominados Tempo-Universidade e Tempo-Comunidade, período no qual o discente desenvolverá atividades do curso no seu local de origem;

CONSIDERANDO a especificidade do curso com relação à proposta pedagógica, devendo atender as especificidades do público rural, como períodos de plantio e colheita, aspectos que demandam uma proposta de calendário acadêmico diferenciado em relação aos demais cursos de graduação da UFAL;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD/UFAL), bem como a análise prévia e o posicionamento favorável da CÂMARA ACADÊMICA do CONSUNI, na reunião ocorrida no dia 22/10/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o calendário acadêmico (2018/2019) do Curso de Graduação em AGROECOLOGIA (Bacharelado), integrante do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), conforme descrito a seguir:

CALENDÁRIO ACADÊMICO (2018/2019)

AGROECOLOGIA (Bacharelado) - PRONERA

ATIVIDADES ACADÊMICAS	PERÍODOS
Início das aulas – 1º Tempo Escola	19/11/2018
Aula Magna	26/11/2018
Fim das aulas – 1º Tempo Escola	18/12/2018
Reunião pedagógica	18/12/2018
Prazo para digitação da AB1	20/12/2018



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO II Nº 216 – de 28 de Novembro de 2018 - Publicação em: 28 de Novembro de 2018

Recesso	21/12/2018 a 12/01/2019
Início 1º Tempo Comunidade	14/01/2019
Carnaval (Feriado)	04/03 a 06/03/2019
Fim 1º Tempo Comunidade	12/04/2019
Prazo para digitação da AB2	27/05/2019
Recesso	15/04/2019 a 18/05/2019
Total de dias letivos: 100	---
Início das aulas – 2º Tempo Escola	20/05/2019
Fim das aulas – 2º Tempo Escola	22/06/2019
Prazo para digitação da AB1	24/06/2019
Reunião Pedagógica	25/06/2019
Início 2º Tempo Comunidade	25/06/2019
Independência do Brasil (Feriado)	07/09/2019
Fim 2º Tempo Comunidade	16/07/2019
Prazo para digitação da AB2	18/11/2019
Total dias letivos: 100	---

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 08 de novembro de 2018.

RESOLUÇÃO Nº 77/2018-CONSUNI/UFAL, de 08 de novembro de 2018

APROVA A EXTINÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado/Noturno) E A CRIAÇÃO DE NOVO CURSO EM PERÍODO DIURNO INTEGRAL.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e

REGIMENTO GERAL da UFAL, tendo em vista o que consta do Processo nº 033681/2018-71 e de acordo com a deliberação aprovada, por ampla maioria, na sessão extraordinária ocorrida em 08 de novembro de 2018; CONSIDERANDO a proposta elaborada pela Unidade Acadêmica Instituto de Educação Física e Esporte (IEFE/UFAL);

CONSIDERANDO a necessidade de uma proposição de um Curso de Graduação em Educação Física que venha ao encontro dos anseios da sociedade em relação à formação de qualidade dos profissionais vinculados aos saberes, relacionando os efeitos das práticas das diferentes atividades físicas com o desempenho, saúde e qualidade de vida, do atendimento massificado da sociedade ampla e específica/esportiva nos espaços da Universidade;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD/UFAL), bem como a análise prévia e o posicionamento favorável da CÂMARA ACADÊMICA do CONSUNI, na reunião ocorrida no dia 22/10/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a extinção do atual Curso de Graduação em EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado/Noturno) e a criação de novo curso em período diurno integral.

Parágrafo Único – Fica assegurada a manutenção das aulas do atual curso noturno, relacionados aos Projetos Pedagógicos de 2006 e 2015, até a integralização do último discente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 08 de novembro de 2018.

Profª. Maria Valéria Costa Correia
Presidenta do CONSUNI/UFAL

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária - Maceió - Alagoas - CEP 57072-900



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO II Nº 216 – de 28 de Novembro de 2018 - Publicação em: 28 de Novembro de 2018

GABINETE DO VICE-REITOR

JOSÉ VIEIRA DA CRUZ
Vice-reitor no exercício da Reitoria

DESIGNAÇÃO

FIRMAR

PORTARIA Nº 1739, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do artigo 15, do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29.12.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.040582/2018-45, resolve:

I - Designar os servidores, abaixo relacionados, para compor a Comissão definida pelo CONSUNI, em Sessão Extraordinária em 08 de novembro de 2018. Esta Comissão tem como objetivo apreciar a proposta de minuta de alteração da Resolução 61/2010 apresentada pelo Grupo de Trabalho (GT), designado pela portaria 1464 de 09 de outubro de 2018, alterando ou permanecendo a mesma, com novas propostas de supressões e/ou inserções de Artigos, caso necessário, e com posterior apresentação ao CONSUNI.

Titulares		
Membro	Representação	Nº de matrícula ou Nº SIAPE
ANA MARIA VERGNE DE MORAIS OLIVEIRA	Docente	1437209
EDNA CRISTINA DO PRADO	Docente	1646587
ELAINE CRISTINA PIMENTEL COSTA	Docente	2459827
ELVIRA SIMOES BARRETO	Docente	1121158
IRACILDA MARIA DE MOURA LIMA	Docente	1120609

II - O prazo de vigência desta Comissão finda-se a partir da data de entrega da proposta ao CONSUNI.

PORTARIA Nº 1703, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15, do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29.12.2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23065.029622/2018-06, resolve: Firmar, nos termos da Lei nº 9.608/98, Contrato de Adesão com **JOSICLÉIA RODRIGUES OLIVEIRA DOS SANTOS**, para prestar serviços a esta Universidade, como Professora Voluntária, orientando os alunos durante os atendimentos clínicos e supervisionando-os, na Faculdade de Odontologia - FOUFAL, com carga horária total de 100 (cem) horas, no período de 12.11.2018 a 23.04.2019.

PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 1.693, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29.12.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.036791/2018-94, resolve: Prorrogar, no período de 14.12.2017 a 13.12.2018, homologando o período de 14.12.2017 a 22.11.2017, o Termo de Adesão firmado com **SINVALDO SILVA DA GAMA**, para prestar serviços a esta Universidade, como Professor Voluntário, no Instituto de Matemática - IM, nos termos da Lei nº 9.608/98 e Orientação Normativa nº 01/2014 – PROGEP/UFAL.



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO II Nº 216 – de 28 de Novembro de 2018 - Publicação em: 28 de Novembro de 2018

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 70/2018-CONSUNI/UFAL, de 30 de outubro de 2018

AUTORIZA, “AD
 REFERENDUM”, A
 CONTRATAÇÃO DA
 FUNDEPES PARA GERIR
 RECURSOS DO PROUFAL.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que constam nos processos referidos abaixo;

CONSIDERANDO os termos do Programa de Apoio à UFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas – PROUFAL/FUNDEPES previsto pelas Resoluções nºs. 37/2004 e 52/2014-CONSUNI/UFAL;

CONSIDERANDO a análise prévia da Pró-Reitoria de Gestão Institucional (PROGINST/UFAL);

R E S O L V E “Ad referendum” do CONSUNI :

Art. 1º - Autorizar a contratação da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES, em decorrência do Acordo de Cooperação denominado PROUFAL (Programa de Apoio à UFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas) como órgão responsável pela gestão dos recursos dos seguintes projetos:

Procs. Nºs. 033999/2018-51 e 027482/2018-23	“PLATAFORMA SEMÂNTICA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DE ATOS NORMATIVOS”, sob a Coordenação do Prof. Ranilson Oscar Araújo Paiva (IC).
Procs. Nºs. 034490/2018-26 e 025679/2018-28	“PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RESULTADO DA CONSULTA PÚBLICA DE ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

	NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PNEE)”, sob a Coordenação do Prof. Leonardo Brandão Marques (CEDU).
Procs. Nºs. 034994/2018-46 e 030990/2018-99	“PROJETO GUIA DE EVIDÊNCIAS EDUCACIONAIS”, sob a Coordenação do Prof. Diego Dermeval Medeiros da Cunha Matos (FAMED).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Reitoria da Universidade Federal de Alagoas, em 30 de outubro de 2018.

RESOLUÇÃO Nº 74/2018-CONSUNI/UFAL, de 07 de novembro de 2018

PRORROGA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O MANDATO DOS MEMBROS DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI/UFAL.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO o Requerimento encaminhado pela representação estudantil junto ao Conselho Universitário da UFAL, o qual solicita a prorrogação do mandato dos Conselheiros, que se expirou no último dia 06 de novembro, tendo em vista as dificuldades de convocação do Conselho de Entidades de Base (CEB) durante o presente período de recesso acadêmico universitário, inviabilizando desta forma a escolha imediata de novos integrantes para preencher a representação neste Colegiado Superior da Universidade;

R E S O L V E “Ad referendum” do CONSUNI :



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO II Nº 216 – de 28 de Novembro de 2018 - Publicação em: 28 de Novembro de 2018

Art. 1º - Prorrogar temporariamente, e em caráter excepcional, o mandato dos membros representantes do segmento estudantil junto ao Conselho Universitário da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL.

Parágrafo Único - A prorrogação compreenderá o período de 02 (dois) meses, iniciando-se a partir do término do mandato.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Reitoria da Universidade Federal de Alagoas, em 07 de novembro de 2018.

Prof. José Vieira da Cruz

Vice-Reitor da UFAL, no exercício da Reitoria

SUSPENSÃO

PORTARIA Nº 1.712, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29/12/2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.038549/2018-55, resolve:

Suspender, no período de 20.10.2018 a 18.12.2018, o afastamento parcial para cursar Doutorado concedido a **ADRIANA LOURENÇO**, ocupante do cargo de Docente do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1647199, através da Portaria nº 1593/2017-GR, publicada no Boletim de Pessoal de 13.09.2017, por motivo de licença para tratamento de saúde, homologado o período de 20.10.2018 a 25.11.2018.

JOSÉ VIEIRA DA CRUZ

VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO

ANULAÇÃO

PORTARIA Nº 1041, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas na Delegação de Competência constante da Portaria nº 205/GR, de 28/02/2018, e considerando o disposto no processo nº 23065.022609/2017-37, resolve:

Anular a Portaria nº 1070/2018-PROGEP, de 01/11/2018, publicada no Boletim de Pessoal de 07/11/2018, que alterou o regime de trabalho da servidora **MICHELLE JACINTHA CAVALCANTE OLIVEIRA**, matrícula SIAPE nº 2370894, de acordo com o Parecer GQ nº 145/1998-AGU.

CONCESSÃO

PORTARIA Nº 1042, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas na Delegação de Competência constante da Portaria nº 205/GR, de 28/02/2018, nos artigos 4º e 5º, do Decreto nº 97.458/1989, e o que consta no processo nº 23065.038511/2018-82, resolve:

Considerando o Parecer Técnico nº 074/2018, de 13/11/2018;

Considerando o Laudo Técnico do Subsistema Integrado de Atenção a Saúde do Servidor- SIASS, 19/10/2010;

Considerando a Orientação Normativa nº 04/2017 – SRH/MPOG;

Considerando o art. 68 da Lei 8.112/90;

Conceder adicional de Insalubridade, com percentual de 10% (dez por cento), a **FRANCINESE RAQUEL VIEIRA SILVA**, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula SIAPE nº 1955341, a partir de 10/09/2018.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
Departamento de Administração de Pessoal
Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO II Nº 216 – de 28 de Novembro de 2018 - Publicação em: 28 de Novembro de 2018

PORTARIA Nº 1044, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas na Delegação de Competência constante da Portaria nº 205/GR, de 28/02/2018, nos artigos 4º e 5º, do Decreto nº 97.458/1989, e o que consta no processo nº 23065.038515/2018-61, resolve:

Considerando o Parecer Técnico nº 075/2018, de 13/11/2018;

Considerando o Laudo Técnico do Subsistema Integrado de Atenção a Saúde do Servidor- SIASS, 19/10/2010;

Considerando a Orientação Normativa nº 04/2017 – SRH/MPOG;

Considerando o art. 68 da Lei 8.112/90;

Conceder adicional de Insalubridade, com percentual de 10% (dez por cento), a **EMANUEL BELARMINO RIBEIRO DOS ANJOS**, ocupante do cargo de Psicólogo, matrícula SIAPE nº 2177928, a partir de 26/09/2018.

CAROLINA GONÇALVES DE ABREU VALENÇA
PRÓ-REITORA

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 18, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade Federal de Alagoas, no uso das atribuições legais contidas no Regimento Interno da FEAC, de 17/09/2009, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.040327/2018-01, resolve:

I – Designar os professores abaixo relacionados para composição da Comissão de Elaboração da Proposta de Projeto do Mestrado Acadêmico em Administração (APCN – Capes):

Prof. Andrew Beheregarai Finger

Prof. Carlos Everaldo Silva da Costa

Prof. Edilson dos Santos Silva

Profa. Milka Alves Correia Barbosa

Prof. Madson Bruno da Silva Monte

Prof. Nicholas Joseph Tavares da Cruz

Prof. Rodrigo Gameiro Guimarães

Prof. Rodrigo César Reis de Oliveira.

II – A presente designação não integra o quadro de funções remuneradas da UFAL.

GUSTAVO MADEIRO DA SILVA
DIRETOR DA FEAC

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária - Maceió - Alagoas - CEP 57072-900